

COMPROMISSO IBERO-AMERICANO PELA ECONOMIA SOCIAL E SOLIDÁRIA (2026-2030)

**VI Conferência Ibero-Americana Ministerial de
Trabalho (2 julho de 2026 | Avilés)**

**XXX Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de
Governo (4 e 5 de novembro de 2026 | Madrid)**

PREÂMBULO

Os Estados Membros da Comunidade Ibero-Americana de Nações, reunidos em Madrid por ocasião da XXX Cimeira Ibero-Americana,

Reconhecendo a Economia Social e Solidária (ESS) como um pilar essencial para a construção de modelos produtivos sustentáveis, democráticos, participativos e centrados nas pessoas e nas comunidades, especialmente em contextos caracterizados por elevados níveis de informalidade, desigualdade, pobreza e vulnerabilidade climática, onde representa uma via eficaz de inclusão produtiva e de coesão social.

Valorizando a sua contribuição para a geração de emprego e trabalho digno, a coesão territorial e social, a igualdade de oportunidades, a participação da juventude, a inclusão e priorização de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como para a transição ecológica e energética.

Convencidos de que a ESS fortalece a governação democrática, a inclusão social, os modelos de desenvolvimento sustentável e o vínculo entre crescimento económico e bem-estar coletivo.

Adotamos o presente **Compromisso Ibero-Americano pela Economia Social e Solidária 2026–2030**, como **uma folha de rota comum** para reforçar a ESS nos nossos países, em estrita conformidade com as prioridades de desenvolvimento e com os respetivos marcos normativos e institucionais, de acordo com as circunstâncias de cada país e sem que tal implique obrigações financeiras internacionais.

PROPOSTAS E COMPROMISSOS

Para tal efeito, subscrevem-se as seguintes decisões:

Marco político e normativo

1. Avançar, de forma progressiva e coordenada, em ações destinadas ao reforço e desenvolvimento de referenciais nacionais e internacionais de economia social e solidária, coerentes com a resolução da Organização Internacional do Trabalho relativa ao trabalho digno e à economia social e solidária (2022), bem como com as resoluções 77/281 e 79/213 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a promoção da economia social e solidária para o desenvolvimento sustentável (2023 e 2024, respetivamente).

Estas ações estão alinhadas com a incorporação, no último ano, da economia social e solidária em declarações como o *Compromisso de Sevilha* da IV Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento e a *Declaração de Doha* da Segunda Cimeira Social.

2. Impulsionar normas, ações e iniciativas que reconheçam a ESS, os seus valores e a sua especificidade jurídica, garantindo políticas públicas estáveis com instrumentos de promoção e financiamento adequados, integradores, previsíveis e não restritivos, orientados para consolidar as suas capacidades e facilitar a sua transição para uma plena autonomia financeira. Tudo isto será desenvolvido através de processos participativos e transparentes que integrem o modelo económico, os territórios e os organismos especializados a nível nacional, regional e internacional.
3. Apoiar a elaboração ou atualização de Estratégias Nacionais de Economia Social e Solidária que proporcionem quadros estratégicos claros e estáveis a médio prazo, com foco na profissionalização das organizações e na identificação de oportunidades que permitam a sua consolidação económico-produtiva. Estas estratégias serão construídas de forma participativa, com as organizações representativas do ecossistema da ESS, outros atores sociais e os diferentes níveis da administração pública nacional, regional e local. Integrarão, de forma transversal, os enfoques de equidade, juventude, povos indígenas e afrodescendentes, interculturalidade, interseccionalidade, sustentabilidade ambiental e coesão territorial e social. Além disso, incluirão objetivos e indicadores mensuráveis, específicos e alcançáveis, juntamente com mecanismos de acompanhamento.

4. Impulsionar, em coordenação com as unidades competentes, o uso estratégico da contratação pública e das políticas de economia social e solidária para promover o emprego e o desenvolvimento sustentável, com uma abordagem diferenciada e interseccional. Avançar-se-á em mecanismos de contratação pública reservada que facilitem o acesso ao emprego para pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, e promover-se-á a incorporação progressiva de cláusulas sociais e ambientais que incentivem práticas responsáveis e contribuam para a transição ecológica. Propõe-se igualmente integrar mecanismos preferenciais que favoreçam a participação das organizações da ESS em mercados locais, nacionais e internacionais, incluindo a sua inserção em cadeias de valor, sistemas de abastecimento e circuitos de comercialização públicos e privados, como condição essencial para a sua sustentabilidade económica e capacidade de expansão.
5. Fortalecer a governança da economia social e solidária através da criação de unidades, do fortalecimento da arquitetura institucional existente ou da designação de pontos focais governamentais, sob a instituição competente, que coordenem, promovam e acompanhem as políticas nesta matéria, atuando como referência técnica e institucional perante o ecossistema da ESS, com o objetivo de contribuir para a coesão social e para a construção da paz na região. Tudo isto será implementado quando as condições orçamentais e de capacidade institucional o permitirem.
6. Promover o fortalecimento ou criação de espaços de diálogo multiactor que integrem as organizações e plataformas da ESS, atores territoriais, instituições académicas, outros agentes do setor e as autoridades nacionais competentes. Estes mecanismos contribuirão para o desenho, acompanhamento e avaliação das políticas, assegurando uma governação integral, coerente e orientada para resultados no desenvolvimento da ESS.

Igualdade de oportunidades, sustentabilidade e coesão territorial

7. Promover, com um enfoque de igualdade de oportunidades e de não discriminação de qualquer tipo, a participação ativa e o exercício autónomo das mulheres e das pessoas em risco ou em situação de vulnerabilidade na ESS, impulsionando ações que reduzam as desigualdades existentes, apoiem o empreendedorismo coletivo feminino nas organizações da ESS e fomentem o acesso das mulheres a cargos de direção. Do mesmo modo, serão promovidas ferramentas que facilitem a conciliação e a corresponsabilidade no seio das entidades da ESS, e será incentivada a incorporação sistemática da igualdade e da não discriminação nas políticas e nos sistemas de acompanhamento e avaliação da ESS na região.
8. Fortalecer o papel das juventudes na ESS e facilitar a solidariedade intergeracional nas entidades da ESS, promovendo ações que aproximem as pessoas jovens dos valores deste modelo, impulsionem a sua formação em empreendedorismo coletivo e liderança participativa, ampliem as oportunidades de práticas e estágios formativos, e apoiem as organizações que enfrentam dificuldades de continuidade geracional.

9. Potenciar o papel da economia social e solidária como motor de coesão territorial e revitalização rural, promovendo ações que reforcem a sua presença em territórios rurais e despovoados ou em risco de despovoamento, através do fomento do empreendedorismo coletivo, da identificação de necessidades locais e da participação da ESS em projetos estratégicos de desenvolvimento rural. Do mesmo modo, será impulsionada a economia comunitária com enfoque territorial e cultural, bem como alianças territoriais e espaços de aprendizagem comunitária em áreas como a economia circular, a habitação e a economia do cuidado, com o objetivo de gerar emprego local sustentável e de proximidade, fortalecer o tecido produtivo e ampliar serviços essenciais. Propõe-se planificar ações que reforcem a sustentabilidade económica das iniciativas da ESS e criar condições que favoreçam o aumento da sua produtividade, a agregação de valor e a sua contribuição para o desenvolvimento económico territorial, em coerência com os princípios e valores da ESS.

Financiamento inclusivo e emprego digno

10. Atender às condições próprias de cada país ao promover a adequação dos marcos financeiros e fiscais, fomentar instrumentos específicos de apoio e garantia à ESS e reforçar o diálogo com atores privados e com o sistema financeiro nacional e internacional, de modo a habilitar vias de financiamento adequadas, integradoras, previsíveis, sustentáveis e não restritivas, que tenham em conta as particularidades destas entidades. Fomentar igualmente os processos territoriais de banca cooperativa e alternativas de poupança e crédito solidário.
11. Incluir a ESS nos programas nacionais de empreendedorismo, inovação e microfinanças, reconhecendo a sua capacidade para gerar iniciativas resilientes e contribuir para a produtividade, competitividade e crescimento económico sustentável. Promover também aconselhamento técnico especializado e mecanismos de acompanhamento e monitorização adequados à natureza da ESS.
12. Incorporar a economia social e solidária nas estratégias nacionais e regionais de trabalho digno e formalização do emprego, reconhecendo o seu papel na inserção laboral, geração de emprego, redução da informalidade e capacidade para oferecer quadros coletivos que facilitem a transição para formas de trabalho com direitos, proteção e segurança social. Tudo isto com especial atenção às pessoas trabalhadoras por conta própria, às modalidades de trabalho emergentes ou não tradicionais, como as plataformas digitais, à economia do cuidado e a outras pessoas em risco ou situação de vulnerabilidade ou exclusão social. Promover-se-á o reforço da inspeção do trabalho, a simplificação de processos e o desenho de rotas de acompanhamento técnico que reduzam as barreiras de entrada na formalidade para o empreendedorismo coletivo.

13. Promover que as políticas de digitalização e transição ecológica integrem a ESS, reforçando a sua presença nas estratégias nacionais e regionais a partir da análise das necessidades do ecossistema da ESS, da elaboração de medidas específicas de apoio e da sua participação em iniciativas públicas de inovação, energia e economia circular. Do mesmo modo, serão impulsionados ambientes colaborativos — como *clusters* tecnológicos, redes de aprendizagem e mecanismos de transferência de conhecimento — que permitam à ESS avançar numa transição digital adequada perante a inteligência digital e a automatização, aumentar a sua competitividade e contribuir para um desenvolvimento sustentável, integrador e territorialmente equilibrado na Ibero-América, reduzindo as lacunas de conectividade em territórios rurais e fortalecendo competências digitais básicas.

Conhecimento, cooperação e visibilidade

14. Impulsionar a participação voluntária e progressiva de todos os países do espaço ibero-americano na Rede Ibero-Americana de Fomento da Economia Social e Solidária (RIFESS), como espaço de referência para a cooperação, a troca de conhecimento e a articulação de iniciativas conjuntas em ESS. Procurar-se-á também avançar, com a participação dos países que integram a RIFESS, em diagnósticos partilhados sobre a ESS e na criação de alianças para políticas públicas mais eficazes e integradoras. Além disso, apoiar-se-ão ações destinadas a reforçar a governação, a capacidade operativa e a visibilidade da Rede, como mecanismo estável de impulso regional à ESS.
15. Reforçar o diálogo internacional e a presença da ESS nos diferentes fóruns multilaterais, promovendo e comunicando posições coincidentes ou comuns e fomentando alianças estratégicas entre redes, plataformas e organismos regionais e internacionais.
16. Promover o diálogo interinstitucional para impulsionar a educação, formação e investigação em ESS no conjunto do sistema educativo — incluindo o ensino básico e secundário, a formação profissional, as universidades e os centros de investigação. Para tal, será valorizada a sua incorporação nos planos de estudo, o desenvolvimento de programas de capacitação especializados, de acordo com as necessidades nacionais, e a sua integração nos sistemas de cooperação regional. Reforçar-se-ão igualmente as redes educativas e de conhecimento, nacionais e internacionais, para avançar na difusão e consolidação da ESS.

17. Promover uma cooperação técnica estável entre os países ibero-americanos para fortalecer capacidades institucionais, o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de políticas públicas em ESS, reconhecendo o contributo de organismos e instrumentos multilaterais já consolidados — como a CEPAL, a SEGIB, bancos regionais e agências de desenvolvimento, a RIPESS ou outros mecanismos de cooperação ibero-americanos — pela sua capacidade de assegurar continuidade, previsibilidade e apoio especializado. Explorar-se-ão também mecanismos para articular iniciativas conjuntas, programas de formação, assistência técnica e projetos-piloto que impulsionem projetos de cooperação não reembolsável em ESS mais integrados, eficazes e orientados para o longo prazo.

Este Compromisso conta com o apoio de:

1. Ministério da Presidência, Economia, Trabalho e Habitação de **Andorra**.
2. Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social da **Bolívia**.
3. Ministério do Trabalho e Emprego do **Brasil**.
4. Ministério da Economia, Fomento e Turismo do **Chile**.
5. Ministério do Trabalho e Departamento de Prosperidade Social da **Colômbia**.
6. Ministério do Trabalho e Segurança Social da **Costa Rica**.
7. Ministério da Economia e Planeamento de **Cuba**.
8. Ministério do Trabalho e Direção de Desenvolvimento Social Supérate da **República Dominicana**.
9. Ministério da Inclusão Económica e Social (Instituto Nacional de Economia Popular e Solidária, IEPS) do **Ecuador**.
10. Ministério do Trabalho e Previdência Social de **El Salvador**.
11. Ministério do Trabalho e Economia Social de **Espanha**.
12. Ministério da Economia da **Guatemala**.
13. Secretaria do Trabalho e Segurança Social das **Honduras**.
14. Secretaria do Bem-Estar (Instituto Nacional da Economia Social, INAES) do **México**.
15. Ministério do Trabalho da **Nicarágua**.
16. Ministério do Trabalho e Desenvolvimento Laboral do **Panamá**.
17. Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social do **Paraguai**.
18. Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego do **Peru**.
19. Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CASES) de **Portugal**.
20. Ministério do Trabalho e Segurança Social (Instituto Nacional do Cooperativismo, INACOOP) e Ministério do Desenvolvimento Social (Direção Nacional de Desenvolvimento Social) do **Uruguai**.
21. Ministério do Poder Popular das Indústrias e Comércio Nacional da **Venezuela**.

Nota: A Argentina não participou da adoção deste documento.